



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Regido pela Lei 14.133/2021
Credenciamento como procedimento auxiliar.

OBJETO:

Constitui-se objeto do presente instrumento, o **credenciamento de pessoas físicas para prestação de serviços de taxistas, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Credenciamento), em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Nazareno/MG.**

CREDENCIAMENTO

As inscrições para o presente credenciamento poderão ser **apresentadas a partir da data de Publicação deste Edital até o encerramento do credenciamento com vigência até 31 de dezembro de 2025 podendo ser prorrogado.**

**LOCAL PARA
CREDENCIAMENTO:**

Presencialmente na Câmara Municipal de Nazareno/MG –
2º andar – Setor de Licitações
Praça Nossa Senhora De Nazaré, 296, Centro, Nazareno
– CEP: 36.370-000
Pelo formato eletrônico:
E-mail: licitacao@camaranazareno.mg.gov.br

“O objeto deste credenciamento é credenciar pessoas físicas para prestação de serviços de taxistas, conforme especificações constantes no presente instrumento convocatório e seus anexos, em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Nazareno/MG. O credenciamento é uma espécie de contratação direta, de criação doutrinária, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

**AGENTE DE
CONTRATAÇÃO**

Camila Aparecida Angélico



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 03/2025
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO**, estado de Minas Gerais com sede administrativa na Praça Nossa Senhora de Nazaré, Centro, nº 296, Nazareno/MG inscrito no CNPJ sob o nº 05.123.657/0001-60, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, Sr. **JOÃO NESTOR DE CARVALHO**, torna público o **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas para prestação de serviços de taxistas em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Nazareno/MG, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

1. DO OBJETO:

1.1. Descrição: O objeto deste credenciamento é credenciar pessoas físicas para prestação de serviços de taxistas em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Nazareno/MG, conforme a descrição constante do Anexo I deste Edital.

1.2. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais condições estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3. Da Abertura e Vigência: As inscrições para o presente credenciamento poderão ser **apresentadas a partir da data de publicação deste Edital até o encerramento do credenciamento com vigência até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado.**

1.4. HORÁRIO: Entre 08h00min às 11h00min e 13h00min às 16h00min.

LOCAL: Setor de Licitações, 2º Andar, da Câmara Municipal na Praça Nossa Senhora de Nazaré, 296, Centro, Nazareno/MG.

PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacao@camaranazareno.mg.gov.br

2. JUSTIFICATIVA DE NÃO ADOÇÃO AO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO: O credenciamento não se enquadra como modalidade de licitação conforme previsto no art. 28 da Lei 14.133/21, tratando de um tipo de procedimento auxiliar de licitação previsto no art. 79 da Lei 14.133/21, sendo assim não esta sujeito a preferência eletrônica



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

tratada no art. 17 da Lei 14.133/21.

3. INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTOS:

3.1. As inscrições para o credenciamento poderão ser feitas através da apresentação da documentação de habilitação em **formato eletrônico** e em **formato presencial**.

3.2. O formato eletrônico se dá por meio do envio da documentação para o endereço eletrônico licitacao@camaranazareno.mg.gov.br, com o seguinte assunto: **“PROTOCOLO DE HABILITAÇÃO–CREDENCIAMENTO DE TAXISTAS”**.

3.3. Para o formato presencial, o requerente deve apresentar um envelope, a ser entregue na Câmara Municipal de Nazareno, localizada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, Centro, 296, no Setor de Licitações, 2º andar. O envelope deve conter, em sua parte externa, a seguinte etiqueta:

À CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2025
CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
“DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”
A/C DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO CAMILA APARECIDA ANGÉLICO
IDENTIFICAÇÃO:
ENDEREÇO:

3.4. A Câmara Municipal de Nazareno/MG, não se responsabilizará por envelopes de Documentação de Habilitação que não sejam entregues no Setor de Licitações, 2º andar, ao Agente de Contratação ou que sejam enviados à outros endereços de e-mail.

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

3.2. A participação no credenciamento implica automaticamente a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver;

3.3. Os interessados em participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no horário e local



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregando à Agente de Contratação o envelope lacrado, ou no caso de protocolo eletrônico enviar toda a documentação por e-mail ao endereço: licitacao@camaranazareno.mg.gov.br, no caso de protocolo presencial, os envelopes deverão conter a **“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”** e na parte externa o nome do(a) Agente de Contratação, nome e número do credenciamento, **conforme item 2.3.**

3.4. Não poderão participar os interessados :

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) pessoa física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do órgão ou entidade licitante;
- g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- h) prestador de serviço que possua em seu protuário infrações de natureza grave ou gravíssima.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no **item 2.3**, conforme o caso.

4.2. Os documentos necessários à habilitação quando da entrega presencial poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação.

4.3. O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no credenciamento:

- a) Comprovante de Registro Geral(RG);
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro da Pessoa Física(CPF);
- c) Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
- d) Alvará de Licença para transporte de passageiro atualizado;
- e) CRLV – Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo do exercício em vigor;
- f) Apólice de seguro do veículo, que contemple seguro de passageiros e responsabilidade perante terceiros;
- g) Certidão de prontuário do condutor obtida através do site <https://transito.mg.gov.br/habilitacao/prontuario/obter-certidao-de-prontuario-do-condutor>
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

j) Prova de regularidade para com a Fazenda **Federal** conjunta com Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social - **INSS**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abranja contribuições previdenciárias), emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

k) Certidão de regularidade de Débitos **Trabalhistas** emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

l) PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO conforme Anexo III.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

4.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.5. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.5.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.6. Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação junto à equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.7. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para credenciamento, será oportunizada a nova apresentação em momento posterior.

4.8. DECLARAÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8.1. Os credenciados deverão apresentar as seguintes declarações (conforme Modelo de Declaração Unificada contido no ANEXO IV do Edital):

- a) Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente CREDENCIAMENTO, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao a este credenciamento.
- c) Declara para os devidos fins de direito que no ato voluntário de participação do presente Certame, concordo com a publicidade de dados como Nome, CPF, endereço, resultados advindos do Certame, e outros que se fizerem necessários, em obediência ao preceito constitucional esculpido no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988 que preconiza que a administração pública direta e indireta, fundacional e autárquica deve dar publicidade aos seus atos, assim como em obediência ao que determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no inciso III, do art. 2º e no inciso X, do § 3º do art. 7º, cumulado com incisos II, III e IV do mesmo art. 7º da referida lei, que dispõe sobre a viabilidade do uso de dados pessoais nos casos em que a administração pública exerça sua função também através de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, como é o caso.
- d) Declara para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concorda em praticar os serviços de taxistas para a Câmara Municipal de Nazareno, pelos preços estipulados na Tabela de Valores constante do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Credenciamento.

5. DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Os proponentes poderão comparecer na Câmara Municipal ou enviar por e-mail toda a documentação para realizar o credenciamento a partir da divulgação do edital, por um período aberto após a publicação deste até o encerramento da vigência em 31 de dezembro de 2025

5.2. O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feitas na medida em que os envelopes forem recebidos e pela data e



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

horário de recebimento dos e-mails.

5.2.1. Caso não apresente em um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 2.3, os interessados deverão numerar e rubricar as páginas da documentação indicando na primeira página o número de folhas, por exemplo "folha 01 de 12".

5.3. Após o recebimento da documentação para credenciamento a Agente de Contratação, junto à Equipe de Apoio, procederá à verificação da documentação apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento, e no caso de data de reapresentação de documentos vencidos ou complementares, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de recebimento.

5.4. Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

5.5. Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Item 4 deste edital;

6. CREDENCIAMENTO:

6.1. Serão credenciados todas as pessoas que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período de credenciamento se estenderá até 31 de dezembro de 2025

7. CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO:

7.1 CLASSIFICAÇÃO:

7.1.1 Os credenciados serão convocados via e-mail ou telefone e assinarão o Contrato conforme a Minuta da Contrato (Anexo V).

7.1.2 Havendo mais de um credenciado para a prestação de serviços de táxi, a Câmara Municipal de Nazareno encaminhará as demandas proporcionalmente a cada um deles, utilizando-se do seguinte critério:

7.1.2.1 Ordem de inscrição no credenciamento, podendo a pessoa passar sua vez para o próximo colocado quando não disponível, desde que encaminhada uma justificativa formal para a Secretaria da Câmara Municipal de Nazareno.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2. FORMALIZAÇÃO:

7.2.1 O credenciamento será formalizado mediante contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital (Anexo V).

8. PUBLICAÇÃO:

8.1. Serão publicadas a relação dos habilitados, credenciados, no sítio eletrônico <http://camaranazareno.mg.gov.br/>, no Diário Oficial do Município, e no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO, VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. A contratação, valores e condições de pagamento serão conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

10. FORMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/METODOLOGIA:

10.1. Os serviços credenciados deverão ser executados conforme Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

11. ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

11.1. As atribuições e obrigações dos Credenciados são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

12. SÃO OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO:

12.1 As obrigações da Câmara Municipal de Nazareno são as estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

13. DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 Os responsáveis pela fiscalização da contratação estão indicados no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

01.031.0601.2.804.3390.36.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Física

15. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS:

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis, ressalvados os casos de



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

alteração nos valores dos quilômetros rodados, estabelecido por Portaria do Legislativo com base em reajustamento descrito em Decreto do Poder Executivo, que é o responsável pela formatação dos valores a serem pagos por km rodado no serviço de táxi no município de Nazareno.

16. RESCISÃO DO CONTRATO:

16.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

16.2. Constituem motivos para rescisão do Contrato, no que couber, as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações;

16.3. A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 138 da Lei 14.133/21 e suas alterações;

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS, DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES:

17.1. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:

17.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, podendo ser encaminhado nos endereços e número constantes no cabeçalho ou por meio eletrônico, através do e-mail: licitação@camaranazareno.mg.gov.br

17.1.2. A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial.

17.1.3. A apresentação de impugnação contra o edital não terá efeito suspensivo.

17.1.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

17.2. RECURSOS:



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.2.1. Das decisões proferidas pela Câmara Municipal de Nazareno/MG caberão recursos nos termos do art. 165, I, da Lei nº 14.133/21 e alterações;

17.2.2. O recurso deverá ser entregue no setor de Licitações e endereçado a esta, podendo ser encaminhado nos endereços e número constantes no cabeçalho ou enviado para o seguinte endereço de e-mail: licitacao@camaranazareno.mg.gov.br

17.3. INFRAÇÕES E SANÇÕES:

17.3.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.3.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3.3. As sanções previstas nas alíneas a, c e d poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea b.

17.3.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.3.5. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.3.6. Na aplicação da sanção prevista na alínea b, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.3.7. A aplicação das sanções previstas nas alíneas c e d requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.3.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.3.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.3.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.3.11. A sanção administrativa de advertência, alínea a do item 17.3.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, alínea a do item 17.2.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

17.3.12. A sanção administrativa de multa, alínea b do item 17.3.2., será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 17.3.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.3.13. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 17.2.3.

17.3.14. A sanção prevista na alínea c do item 17.3.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 17.3.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

da infração.

17.3.15. A sanção prevista na alínea d do item 17.3.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas h, i, j, k e l do item 17.3.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c, d, e, f e g do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.3.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3.16. A sanção administrativa prevista na alínea d do item 17.3.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do responsável.

17.3.17. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

17.3.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.3.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.3.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.3.21. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

sanção, a Câmara deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.3.22. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo contratado em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

a) Caso o contratado não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

17.3.23. Além das sanções previstas no item 17.3.2, o contratado estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

17.3.24. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

a) Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

b) Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

a) Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

18. CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO:

18.1. O credenciado poderá credenciar e descredenciar a qualquer tempo durante a validade



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

do processo, desde que comprove preencher os requisitos do edital.

18.2. Ocorrerá o descredenciamento quando:

18.2.1. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

18.2.2. Na recusa injustificada do credenciado em assinar a Contrato ou realizar o serviço dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com a Câmara Municipal de Nazareno/MG pelo prazo de 03 (três) meses;

18.2.3. Por fornecimento de serviços que divergem do especificado ou pelo não cumprimento das normas de trânsito.

18.2.4. Em caso de condutas em desacordo com as normas de trânsito, ainda que não tenham gerado penalidades de trânsito, devendo neste caso serem atestadas pelos passageiros e garantido a ampla defesa e contraditório ao contratado.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

19.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Câmara Municipal de Nazareno/MG.

19.3. O Credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2025, , observados os dispostos nos art.105 e 106 da Lei 14.133/21.

19.4. A Câmara Municipal de Nazareno/MG poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

19.5. Os casos omissos serão decididos pela Autoridade Superior, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

19.6. Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Nazareno/ MG, 16 de abril de 2025.

João Nestor de Carvalho
Presidente da Câmara